

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4338/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços do tipo Casa de Apoio, com sede obrigatória na cidade de Goiânia/GO, destinadas ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maurilândia/GO para realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), compreendendo os serviços de hospedagem, alimentação e transporte/traslado, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente aos pacientes regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos respectivos acompanhantes, quando houver autorização administrativa ou indicação decorrente da legislação aplicável.

1.3. O atendimento deverá ocorrer na cidade de Goiânia/GO e, quando necessário ao tratamento do paciente, nos municípios de Aparecida de Goiânia/GO e Trindade/GO, mediante transporte disponibilizado pela empresa credenciada.

1.4. Os serviços compreendem, no mínimo:

I – hospedagem com pernoite;

II – permanência sem pernoite, quando necessária;

III – fornecimento de alimentação;

IV – transporte e traslado dos pacientes e acompanhantes entre a Casa de Apoio, hospitais, clínicas, unidades de saúde, terminal rodoviário, aeroportos e demais locais relacionados ao tratamento;

V – acolhimento e atendimento humanizado aos usuários.

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação em quantidade mínima, sendo os atendimentos realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente de atendimento aos pacientes do Município de Maurilândia/GO encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em razão da inexistência de determinados procedimentos especializados na rede municipal de saúde.

2.2. A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstraram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade técnica, operacional e econômica da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento.

2.3. A adoção do credenciamento possibilita à Administração formar uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, garantindo maior disponibilidade de vagas, continuidade da assistência aos pacientes e maior eficiência na gestão dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação observará, especialmente, as disposições contidas:

I – na Constituição Federal, especialmente em seus arts. 6º, 37 e 196;

II – na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 6º, XXIII, 18, 40, 79, 92,

117 e demais dispositivos aplicáveis;

V – na Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, ou outra que venha a substituí-la, que regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

VI – nas demais normas do Sistema Único de Saúde aplicáveis ao objeto.

3.2. O procedimento adotado será o credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Maurilândia/GO não dispõe, em sua rede própria, de todos os serviços especializados necessários ao atendimento integral da população usuária do Sistema Único de Saúde.

4.2. Em razão disso, inúmeros pacientes são encaminhados diariamente para unidades hospitalares, clínicas especializadas e centros de referência localizados principalmente na cidade de Goiânia/GO e, complementarmente, nos municípios de Aparecida de Goiânia e Trindade.

4.3. Muitos desses atendimentos exigem permanência do paciente fora do município por período superior ao tempo de deslocamento, seja em razão da duração do procedimento, da necessidade de realização de exames em dias consecutivos, do horário das consultas ou das condições clínicas apresentadas.

4.4. Nessas situações, torna-se indispensável disponibilizar local adequado para hospedagem, alimentação e transporte urbano, garantindo segurança, conforto, dignidade e continuidade da assistência aos pacientes e seus acompanhantes.

4.5. O Tratamento Fora do Domicílio constitui importante instrumento de efetivação do direito constitucional à saúde, razão pela qual compete ao Município adotar todas as providências necessárias para assegurar o acesso dos usuários aos serviços especializados disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde.

4.6. A escolha pelo credenciamento decorre da necessidade de formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração possam ser contratados.

4.7. Essa solução amplia a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, reduz riscos de descontinuidade dos serviços, aumenta a disponibilidade de vagas e proporciona maior eficiência administrativa na gestão dos encaminhamentos dos pacientes.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de Casa de Apoio para atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Maurilândia/GO para Tratamento Fora do Domicílio.

5.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme encaminhamento previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O atendimento compreenderá todas as atividades necessárias à permanência temporária dos pacientes durante o período de realização dos tratamentos especializados.

5.4. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados pela Administração Pública no Edital de Credenciamento.

5.5. Durante toda a vigência do credenciamento poderão ser admitidos novos prestadores, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Hospedagem

CNPJ 11.483.837/0001-55

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

A empresa credenciada deverá disponibilizar acomodações adequadas para pacientes e acompanhantes, observando, no mínimo: quartos em perfeitas condições de higiene e conservação; camas individuais em quantidade compatível com a capacidade autorizada; colchões em bom estado de conservação; roupa de cama e banho higienizadas; limpeza diária dos quartos; banheiros em condições adequadas de uso; fornecimento contínuo de água tratada; ambiente ventilado ou climatizado; iluminação adequada; instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento.

6.2. Alimentação

A alimentação deverá ser fornecida diariamente aos pacientes e acompanhantes autorizados, observando padrões adequados de qualidade e higiene.

As refeições deverão contemplar, no mínimo: café da manhã; almoço; jantar.

Quando necessário, poderão ser disponibilizados lanches intermediários mediante prescrição médica ou justificativa técnica.

A empresa deverá observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, armazenamento e fornecimento dos alimentos.

Sempre que houver recomendação médica, deverão ser fornecidas dietas especiais compatíveis com a condição clínica do paciente, desde que previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Transporte e Traslado

A empresa credenciada deverá disponibilizar transporte para deslocamento dos pacientes entre: Casa de Apoio; hospitais; clínicas; laboratórios; centros de diagnóstico; unidades de saúde; terminal rodoviário; aeroporto, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde; demais locais vinculados ao tratamento.

Os veículos deverão: possuir documentação regular; estar em perfeitas condições de conservação; atender às normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro; possuir seguro obrigatório; ser conduzidos por motoristas regularmente habilitados.

Sempre que necessário, os veículos deverão possuir condições adequadas para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, observadas as limitações operacionais da empresa e as necessidades previamente informadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Gerais

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

As empresas deverão possuir sede obrigatoriamente na cidade de Goiânia/GO, em imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, e prestar atendimento aos pacientes encaminhados para estabelecimentos de saúde localizados em Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade.

A empresa deverá manter toda a estrutura necessária ao atendimento dos pacientes durante todo o período de vigência do credenciamento.

7.2. Estrutura Física Mínima

A Casa de Apoio deverá possuir, no mínimo:

- I – recepção destinada ao acolhimento dos pacientes;
- II – quartos destinados à hospedagem, devidamente mobiliados;
- III – sanitários em quantidade compatível com a capacidade de atendimento;
- IV – cozinha e refeitório em funcionamento regular;
- V – área destinada ao preparo e armazenamento de alimentos, observadas as normas sanitárias vigentes;



PREFEITURA DE

MAURILÂNDIA

Transparência e Ação.

- VI – lavanderia própria ou terceirizada;
- VII – área de convivência para os usuários;
- VIII – instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento;
- IX – sistema de abastecimento de água potável;
- X – coleta regular de resíduos.

7.3. Acessibilidade

As instalações deverão observar, sempre que aplicável, as normas de acessibilidade, possibilitando o atendimento de pacientes idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Sempre que houver necessidade previamente informada pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa deverá disponibilizar acomodação compatível com as limitações apresentadas pelo paciente.

7.4. Funcionamento

A Casa de Apoio deverá permanecer em funcionamento de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Deverá existir responsável pelo atendimento durante todo o período de funcionamento.

7.5. Atendimento Humanizado

A empresa deverá assegurar atendimento pautado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, urbanidade, respeito e acolhimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Os funcionários deverão tratar pacientes e acompanhantes com cordialidade, prestando todas as informações necessárias durante a permanência na Casa de Apoio.

8. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Além da documentação de habilitação prevista no Edital, a empresa interessada deverá comprovar:

- I – regular constituição jurídica;
- II – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica compatível com o objeto;
- V – disponibilidade da estrutura física destinada ao funcionamento da Casa de Apoio;
- VI – funcionamento regular no endereço informado;
- VII – licença ou alvará sanitário vigente, quando exigido pela legislação;
- VIII – alvará municipal de funcionamento;
- IX – capacidade operacional para execução dos serviços.

A Administração poderá realizar vistoria técnica nas instalações antes da homologação do credenciamento e sempre que entender necessário durante a execução contratual.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cada paciente será previamente autorizado pela Administração, contendo, no mínimo: identificação do paciente; identificação do acompanhante, quando autorizado; período estimado de permanência; tipo de atendimento; serviços autorizados.

A empresa somente poderá faturar os serviços efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso haja necessidade de permanência superior ao período inicialmente autorizado, deverá ser solicitada autorização complementar ao setor responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio.

O atendimento deverá ocorrer imediatamente após a apresentação da autorização expedida pela

CNPJ 11.483.837/0001-55

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

Secretaria Municipal de Saúde.

Em nenhuma hipótese a empresa poderá recusar atendimento regularmente autorizado, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

Considerando que poderão existir diversas empresas credenciadas, a distribuição dos atendimentos observará critérios objetivos, assegurando tratamento isonômico entre todos os prestadores.

A Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema de distribuição que observe, preferencialmente:

I – rodízio entre os credenciados;

II – disponibilidade de vagas;

III – capacidade operacional informada por cada empresa;

IV – necessidades específicas do paciente;

V – continuidade do atendimento quando houver retorno ao mesmo tratamento.

A Administração poderá manter o encaminhamento do paciente ao mesmo credenciado durante todo o tratamento, quando essa medida favorecer a continuidade da assistência e evitar prejuízos ao usuário.

Caso determinado credenciado informe indisponibilidade temporária de vagas, a Administração poderá encaminhar os pacientes aos demais prestadores credenciados, sem que isso gere qualquer direito à compensação financeira.

A distribuição da demanda não gerará direito adquirido à execução de quantitativo mínimo de atendimentos por qualquer empresa credenciada.

11. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos previstos possuem natureza exclusivamente estimativa e foram definidos com base: na demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde; no número de pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio; na previsão de crescimento da demanda.

Os quantitativos servirão apenas para planejamento da contratação e reserva orçamentária, não constituindo obrigação de consumo mínimo pela Administração.

A utilização dos serviços dependerá exclusivamente da necessidade apresentada durante a vigência do credenciamento.

Os quantitativos estimados são de até 350 (trezentas e cinquenta) diárias mensais e até 4.200 (quatro mil e duzentas) diárias anuais.

Valor unitário estimado da diária: R\$ 70,00 (setenta reais). Valor total estimado da contratação: R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

Descrição dos serviços

Item	Especificação	Unid	Quantidade de Diárias	Valor da Diárias	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do tipo casa de apoio (hospedagem/ fornecimento de refeições/ transporte/ diária), exclusivamente com sede na capital do Estado, Goiânia – GO, com atendimento em Goiânia e Municípios vizinhos de Trindade e Aparecida de Goiânia;	Diária	4.200	R\$ 70,00	R\$ 294.000,00

12. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO

Os valores dos serviços foram definidos pela Administração com base em pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços fixados serão únicos para todos os credenciados, não sendo admitida apresentação de propostas com valores superiores ou inferiores aos estabelecidos no Edital.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pelo fiscal do contrato.

Não haverá qualquer pagamento pela mera disponibilidade da estrutura da Casa de Apoio.

Os valores constantes da tabela de remuneração compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação, materiais, manutenção, seguros, despesas administrativas e demais custos inerentes à execução contratual.

13. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

13.1. Recebimento dos Serviços

Os serviços serão considerados recebidos mediante a efetiva prestação do atendimento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento não afasta a responsabilidade da credenciada pela qualidade dos serviços executados, respondendo por eventuais vícios, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente.

A simples permanência do paciente na Casa de Apoio não implica aceitação automática da prestação dos serviços, competindo ao fiscal do contrato verificar sua regular execução.

13.2. Medição

A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente prestados durante o período.

Para fins de medição deverão ser apresentados, no mínimo: autorização de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde; relação nominal dos pacientes atendidos; identificação dos acompanhantes autorizados, quando houver; datas de entrada e saída; quantidade de diárias utilizadas; quantidade de refeições fornecidas, quando a remuneração ocorrer de forma individualizada; registros dos traslados realizados; relatório mensal de atendimento.

A Administração poderá exigir outros documentos que se mostrarem necessários para comprovação da efetiva execução dos serviços.

13.3. Atesto

Após conferência da documentação apresentada, o fiscal do contrato emitirá o atesto da execução dos serviços.

Verificada qualquer inconsistência, a credenciada será notificada para apresentação de esclarecimentos ou correção das informações antes da emissão do atesto.

Somente os serviços regularmente atestados poderão ser faturados.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Maurilândia/GO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, mediante ordem bancária em favor da credenciada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

O pagamento ocorrerá no prazo estabelecido pela Administração, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida.

A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo: identificação do contrato; período de referência; relação dos pacientes atendidos; discriminação dos serviços executados; valores unitários e totais.



PREFEITURA DE

MAURILÂNDIA

Transparência e Ação.

Antes da realização do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da credenciada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Constatada irregularidade que impeça o pagamento, a credenciada será notificada para regularização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Não incidirão pagamentos por serviços não autorizados, não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução administrativa do contrato;
- II – controlar os saldos contratuais;
- III – promover a comunicação entre Administração e credenciada;
- IV – solicitar aditivos, quando necessários;
- V – acompanhar a vigência contratual;
- VI – adotar providências para manutenção da execução contratual.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução diária dos serviços;
- II – verificar as condições das instalações;
- III – conferir a qualidade da hospedagem;
- IV – verificar a qualidade da alimentação fornecida;
- V – acompanhar a prestação dos serviços de transporte;
- VI – verificar o cumprimento dos horários;
- VII – conferir a documentação utilizada para faturamento;
- VIII – emitir o atesto dos serviços executados;
- IX – comunicar imediatamente quaisquer irregularidades.

A fiscalização poderá realizar inspeções periódicas, previamente agendadas ou não, nas dependências da Casa de Apoio.

16. DOS INDICADORES MÍNIMOS DE QUALIDADE

A credenciada deverá manter padrão mínimo de qualidade durante toda a execução contratual.

Serão considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:

Estrutura física

- limpeza permanente das instalações;
- conservação predial;
- funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas;
- condições adequadas dos banheiros;
- conforto das acomodações.

Alimentação

- cumprimento dos horários das refeições;
- qualidade nutricional;
- higiene no preparo;
- armazenamento adequado dos alimentos.

Transporte

- pontualidade dos traslados;
- veículos em perfeito estado de conservação;
- motoristas habilitados;

CNPJ 11.483.837/0001-55

Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52 - Bairro Lorena
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

- cumprimento dos itinerários autorizados.

Atendimento

- cordialidade dos funcionários;
- respeito aos pacientes;
- atendimento humanizado;
- rapidez no acolhimento.

O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da empresa credenciada:

- I – prestar os serviços rigorosamente conforme este Termo de Referência;
- II – manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- III – disponibilizar estrutura física compatível com o atendimento contratado;
- IV – fornecer hospedagem em condições adequadas de higiene, segurança e conforto;
- V – fornecer alimentação de boa qualidade, observadas as normas sanitárias vigentes;
- VI – disponibilizar transporte adequado para realização dos traslados;
- VII – manter veículos regularmente licenciados e segurados;
- VIII – manter motoristas devidamente habilitados;
- IX – substituir imediatamente qualquer empregado cuja conduta seja considerada incompatível com a execução contratual;
- X – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- XI – permitir livre acesso da fiscalização às dependências da Casa de Apoio;
- XII – manter sigilo sobre todas as informações relativas aos pacientes;
- XIII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos pacientes e acompanhantes, utilizando tais informações exclusivamente para a execução contratual;
- XIV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual;
- XV – responder pelos danos causados aos pacientes ou à Administração em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – encaminhar os pacientes mediante autorização formal;
- II – fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – realizar a medição dos serviços;
- V – efetuar os pagamentos na forma prevista neste Termo de Referência;
- VI – comunicar à credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução;
- VII – aplicar as sanções administrativas quando cabíveis;
- VIII – manter registro dos atendimentos realizados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – recusar atendimento regularmente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceita pela Administração;
- II – prestar os serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- III – interromper injustificadamente a execução dos serviços;
- IV – apresentar documentação falsa;
- V – fraudar a execução contratual;
- VI – comportar-se de modo inidôneo;
- VII – descumprir obrigações contratuais de forma reiterada;
- VIII – manter condições inadequadas de higiene, segurança ou conservação das instalações;
- IX – deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

19.3. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, a boa-fé da contratada e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

20. DO DESCRENCIAMENTO

A empresa poderá ser descredenciada:

- I – mediante solicitação formal apresentada à Administração, desde que não existam pendências decorrentes da execução contratual;
- II – por interesse da Administração, mediante decisão fundamentada;
- III – em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- IV – quando perder qualquer requisito de habilitação exigido no credenciamento;
- V – quando sofrer penalidade que impeça sua contratação com a Administração Pública;
- VI – quando deixar de atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

O descredenciamento não afasta a responsabilidade da empresa pelas obrigações anteriormente assumidas.

Sempre será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DA VIGÊNCIA

Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante o período definido pela Administração, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

22. DO REAJUSTE

Os valores fixados para remuneração dos serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no Edital, mediante aplicação do índice oficial

adotado pela Administração Municipal.

Na ausência de previsão específica, poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

O reajuste dependerá de requerimento da credenciada e da demonstração do preenchimento dos requisitos legais.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais observarão as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ocorrer alterações quantitativas ou qualitativas, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, observados os limites legais quando aplicáveis.

No caso do credenciamento, a alteração dos valores de remuneração dependerá de decisão administrativa fundamentada, precedida da atualização da pesquisa de preços e da correspondente alteração do Edital de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico a todos os credenciados.

24. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Constituem, dentre outras, causas de rescisão:

- I – descumprimento das obrigações contratuais;
- II – paralisação injustificada da execução;
- III – perda das condições de habilitação;
- IV – prática de atos que comprometam a continuidade dos serviços;
- V – interesse público devidamente justificado.

A rescisão será precedida da instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. DA SUSTENTABILIDADE

Na execução contratual deverão ser observadas, sempre que possível, práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, tais como:

- I – uso racional de água e energia elétrica;
- II – redução do desperdício de alimentos;
- III – correta segregação e destinação dos resíduos sólidos;
- IV – manutenção preventiva dos veículos utilizados nos traslados;
- V – utilização preferencial de produtos de limpeza ambientalmente adequados;
- VI – incentivo ao consumo consciente de materiais.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as classificações orçamentárias constantes do processo administrativo.

A indicação da dotação específica será realizada antes da formalização dos contratos decorrentes do credenciamento.

27. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

As empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento, compreendendo, no mínimo:

Habilitação Jurídica

- ato constitutivo atualizado;
- CNPJ;
- documentos dos representantes legais.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Certidão Conjunta de Tributos Federais;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT;
- demais certidões previstas na Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- demais documentos exigidos no edital.

Qualificação Técnica

- atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto;
- alvará de funcionamento;
- licença sanitária vigente, quando exigível;
- comprovação da disponibilidade da estrutura física destinada à Casa de Apoio.

A Administração poderá realizar vistoria técnica para verificar as condições informadas pela empresa.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

O credenciamento não assegura à empresa direito à contratação em quantidade mínima de atendimentos, sendo a execução dos serviços condicionada à efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do Sistema Único de Saúde e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

Maurilândia – Goiás, 05 de agosto de 2026.



ANA CAROLINY PEREIRA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 006/2025